REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 428/ 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilização Urbana; e a Lei Municipal nº Lei 8.040, de 20 de julho de 2011, institui as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, visando ao uso de um meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

b) para a boa aplicação da Lei, nas relações entre o Estado-Poder e terceiros, surge a necessidade de o Executivo regulamentá-la, estabelecendo as regras orgânicas e processuais para a sua execução, através de regulamentos;

c) a regulamentação das leis é competência privativa do chefe do Poder Executivo, como determina o art. 84 da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, regulamente a Lei nº 8.040/2011, que institui as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, visando ao uso de um meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires